



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

No dia oito de maio do ano de dois mil e oito, compareceu na 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Viviane Gafrée Dias e Suzete de Oliveira Deutschmann, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Maristela Bertei Zanetti e pela Diretora de Secretaria Marguit Renate Schneider. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Áurea Primitiva Moraes Gianichini – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Rejane Carvalho Donis – Secretária Especializada de Juiz Titular (Técnico Judiciário), Claudia Lorentz de Carvalho Leitão – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Liziane Ritter – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Heloisa Maria Senra Gonçalves – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Ivana Demartini Gonçalves (Analista Judiciário), Bianca Cauduro Mainardi (Analista Judiciário), Klaus Santos Becker (Analista Judiciário), Loreci Agnes (Técnico Judiciário), Anna Karina Queiroz (Técnico Judiciário), Carmem Regina



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Machado Scherer (Técnico Judiciário), Dalva Maria Santos de Freitas (Técnico Judiciário), Regina Beatriz Moura Soares (Auxiliar Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **24.5.2006 a 07.5.2008** – constatou-se a existência de **22 (vinte e dois)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 01080-2005-016-04-01-0, com prazo excedido desde 08.10.2007, foi proferido despacho, em 03.12.07, determinando a intimação para devolução dos autos em 48h, sob pena de multa e perda do direito de vista fora de secretaria. Como os autos não foram devolvidos, novo despacho foi proferido em 26.02.08, declarando a perda do direito à carga dos autos pela parte reclamada, que foi penalizada com multa, e determinando, ainda, a expedição de mandado de busca e apreensão. O mandado foi distribuído ao oficial de justiça em 04.3.08 e até a data da correição os autos não foram devolvidos. No processo nº 00834.016/00-1, com prazo excedido desde 21.11.2007, o reclamante requereu a dilação do prazo em 26.11.07, que foi concedida em 10.12.07; em 27.02.08, foi expedida notificação para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos, tendo o reclamante requerido nova dilação em 05.3.08, sendo que o último andamento que consta no sistema, em 14.3.08, é “prazo”. Nos processos n°s 01152-1997-016-04-01-8 e 00048-2006-016-04-00-5, com prazo de retorno vencido desde 25.01.2008 e 17.3.2008, respectivamente, o reclamante requereu a dilação do prazo em 30.01.08 e 13.3.08, respectivamente, sendo que o último andamento no sistema é de “prazo” (em 28.4.08 e 24.3.08). No processo n° 00697-2005-016-04-00-5, com prazo de retorno vencido desde 20.02.2008, o reclamante requereu a dilação do prazo (em 20.02.08), que foi deferido em 29.02.08. No processo n° 01587.016/94-0, com prazo de retorno vencido desde 10.03.2008, a reclamada requereu a dilação do prazo em três oportunidades (em 10.3, em 01.4 e 22.4.08), tendo sido proferido despacho em 18.3.08, deferindo o requerido tão-somente para que ela procedesse a inclusão em folha de pagamento das diferenças deferidas ao autor. Nos processos n°s 00439-2004-016-04-00-8 (com prazo de retorno vencido desde 06-3-2008), 00981-2003-016-04-00-0 (com prazo de retorno vencido desde 12.3.2008), 00162.016/95-6 (com prazo de retorno vencido desde 07.3.2008), 00914.016/99-7 (com prazo de retorno vencido desde 10.3.2008), 00279.016/01-8 (com prazo de retorno vencido desde 12.3.2008), 00111-2006-016-04-00-3 (com prazo de retorno vencido desde 13.3.2008), 00878.016/95-3 (com prazo de retorno vencido desde 21.3.2008), 01282-2007-016-04-00-0 (com prazo de retorno vencido desde 24.3.2008), 00508-2007-016-04-00-6 (com prazo de retorno vencido desde 24.3.2008), 00655-2006-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

016-04-00-5 (com prazo de retorno vencido desde 24.3.2008), 01124.016/97-0 (com prazo de retorno vencido desde 27.3.2008), 01324-2003-016-04-00-0 (com prazo de retorno vencido desde 28.3.2008), 00901-2003-016-04-00-6 (com prazo de retorno vencido desde 31.3.2008), 00975-2003-016-04-00-2 (com prazo de retorno vencido desde 31.3.2008), 01129-2003-016-04-00-0 (com prazo de retorno vencido desde 03.4.2008) e 00917-2006-016-04-00-1 (com prazo de retorno vencido desde 07.4.2008), nenhuma providência foi tomada para que os autos fossem devolvidos. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Deve a Diretora de Secretaria revisar o andamento dos processos onde consta tão-somente o registro no inFOR de 'prazo', fazendo as devidas atualizações. Observe, por fim, a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.***

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **24.5.2006 a 07.5.2008**, verificou-se a existência de **08 (oito)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno vencido, quais sejam: n°s 01021-2006-016-04-00-0, com prazo de retorno vencido desde 15.10.2007; 00800.016/89-0, com prazo de retorno vencido desde 23.10.2007; 00566-2007-016-04-00-0, com prazo de retorno vencido desde 28.02.2008; 01138-2007-016-04-00-4, com prazo de retorno vencido desde 24.3.2008; 01223-2007-016-04-00-2, com prazo de retorno



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido desde 24.3.2008; 01194-2007-016-04-00-9, com prazo de retorno vencido desde 24.3.2008; 01179-2007-016-04-00-0, com prazo de retorno vencido desde 26.3.2008; 01144-2007-016-04-00-1, com prazo de retorno vencido desde 31.3.2008. Nos processos n°s 00800.016/89-0, 00566-2007-016-04-00-0 e 01138-2007-016-04-00-4, houve pedido, por parte do perito, de dilação de prazo em datas de 26.02.2008, 27.02.2008 e 11.3.2008, respectivamente, sendo deferido independentemente de notificação. No processo de n° 01021-2006-016-04-00-0, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.4.2008. Nos processos de n°s 01223-2007-016-04-00-2, 01194-2007-016-04-00-9, 01179-016-04-00-0 e 01144-2007-016-04-00-1, nenhuma cobrança foi efetuada. Verificou-se que não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos dos processos antes relacionados. ***Determina-se à Diretora de Secretaria realizar as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **24.5.2006 a 07.5.2008**, verificou-se a existência de **06 (seis)** mandados com prazo de cumprimento vencido, sendo que em 02 (dois) deles, correspondentes aos processos n°s 00098-2005-016-04-00-1 e 00256-2007-016-04-00-5, houve pedido de devolução em 26.4.08 e 14.4.08 (respectivamente), inexitosos até a data da inspeção correcional, e, nos outros 04 (quatro), relativos aos processos de n°s



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00945-2003-016-04-00-6, 00063.016/94-0, 01080-2005-016-04-01-0 e 01159.016/98-4, não foi tomada qualquer providência. **Deve a Diretora de Secretaria realizar as necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe, ainda, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes do mês de maio de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **150 (cento e cinqüenta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Candice Von Reisswitz** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Carla Sanvicente Vieira** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Élson Rodrigues da Silva Junior** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Graciela Maffei** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Carolina Hostyn Gralha** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamentos de embargos de declaração; **Juiz Luis Henrique Bisso Tatsch** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Janáina Saraiva da Silva** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Juliana Oliveira** – 02 (dois) processos de cognição do rito ordinário; 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

declaração; **Juíza Adriana Kunrath** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Ligia Maria Belmonte Klein** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Maristela Bertei Zanetti** – 69 (sessenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 09 (nove) processos de execução pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Michele Lermen Scottá** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Cesar Zucatti Pritsch** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS**

DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **06 (seis)** Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2006; volumes I, II e III do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **24.5.2006 a 07.5.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, Livro 2006, volume II, fl. 406; **ausência de indicação, no termo de encerramento, do número da folha que finaliza o Livro** (Livros 2006 – volumes I e II, e 2007 – volumes I, II e III); **registro relativo à audiência realizada em 08.4.08, em duplicidade** (Livro 2008, volume I, fls. 102 e 103), com acréscimo do processo nº 00697-2007-016-04-00-7 na fl. 102; **não observância dos horários de abertura e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008. **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Determina-se que os termos de encerramento passem a consignar o número da folha que finda o livro. Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas do livro correspondente, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001, evitando a duplicidade de registro na formação dos livros. Determina-se, por fim, que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros relativos aos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, sendo que nas quartas e quintas-feiras também na parte da tarde. Quando necessário, há marcação de pauta nas sextas-feiras pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manhã. São pautados, normalmente, entre 15 (quinze) e 20 (vinte) iniciais de **rito ordinário**, nas quintas-feiras à tarde, e 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** nas segundas, terças e quartas-feiras, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, 08 (oito), nas quintas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **12.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **35 (trinta e cinco)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.7.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **05.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **28 (vinte e oito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **114 (cento e quatorze)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **28** processos, sendo **13** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01286-2005-016-04-00-7, 00095-2006-016-04-00-9, 00869.016/97-0, 00193-2006-016-04-00-6, 00441.016/02-2, 00810.016/89-3, 01035-2006-016-04-00-3, 01140-2007-016-04-00-3, 01189-2007-016-04-00-6, 00723-2007-016-04-00-7, 00508-2005-016-04-00-4, 00982.016/98-0 e 01343.016/02-9), e **15**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01151-2007-016-04-00-3, 01017-2007-016-04-00-2, 00951-2006-016-04-00-6, 00934-2005-016-04-00-8, 00415.016/99-1, 00142-2005-016-04-00-3, 00981.016/01-4, 01228-2005-016-04-00-3, 00032-2005-016-04-00-1, 01128.016/99-0, 01164-2003-016-04-00-9, 01418.016/97-7, 01236-2004-016-04-00-9, 00250.016/00-1 e 01289.016/98-4), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram no despacho, observações e recomendações que seguem:

Processo n° 00723-2007-016-04-00-7 - “**Visto em correição.** No despacho da fl. 751, o juízo determinou a ciência às partes da perícia contábil deferida, assegurando-se prazo sucessivo para apresentação de quesitos, a iniciar pelo reclamante, que findou em 24 de março de 2008. Até a presente data, ainda não foi atendida a parte final do referido despacho, no sentido de que, após o decurso daquele prazo, fosse notificado o perito para apresentar laudo em 30 (trinta) dias. Desta sorte, deve a Diretora de Secretaria cumprir a integralidade da determinação judicial, observando para que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 190 do CPC.” **Processo n° 00982.016/98-0** - “**Visto em correição.** Trata-se de reclamação trabalhista movida contra o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, ajuizada em 24.8.98. Em 17.12.2007, o executado apresentou embargos à execução, recebidos pelo juízo, em 16.01.2008, oportunidade em que se assegurou prazo ao exequente para se manifestar, o que ocorreu em 01.02.2008 (petição fls. 554 a 555). Desde então, nenhum movimento foi dado ao feito.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diante da duração do processo e dos inúmeros recursos utilizados durante a tramitação do processo, inclusive com a interposição de recurso extraordinário pelo executado, deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao juízo, certificando nos autos, para que seja dado o devido andamento ao feito, com a brevidade que se impõe.” **Processo nº 01035-2006-016-04-00-3** - **“Visto em correição.** *Examinando os autos, verifico ter sido homologado acordo em audiência realizada no dia 24 de maio de 2007, comprometendo-se a reclamada a pagar a quantia de R\$10.000,00, em 10 (dez) parcelas cada uma, vencíveis nos dias 05 de cada mês ou 1º dia útil subsequente, a iniciar em 05.6.2007. O prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo constante do registro da ata já expirou em 07 de abril de 2008. Nenhum outro ato foi praticado no feito. No entanto, há registro no sistema informatizado inFOR de protocolo feito no dia 10.9.2007 de ‘cálculos – manifestação sobre’. Deve a Diretora de Secretaria, com urgência, certificar nos autos, atualizando o registro no sistema inFOR, imprescindível para que seja assegurada a precisa informação sobre a movimentação dos processos sob sua responsabilidade.”* **Processo nº 01140-2007-016-04-00-3** - **“Visto em correição.** *Em 18.01.2008, a demandada apresentou impugnação aos cálculos apresentados pelo contador que, até a data da realização da presente inspeção correcional ordinária, ainda não foi conclusos para apreciação do juízo. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao juiz na titularidade da Vara, observando para que seja atendida a determinação prevista no artigo 190 do CPC.”* **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01343.016/02-9 - “***Visto em correição.*** Em 14-01-2008, o executado apresentou embargos à execução, recebidos pelo juízo, em 23-01-2008, oportunidade em que se assegurou prazo ao exeqüente para se manifestar, o que ocorreu em 30-01-2008 (petição fls. 1276 a 1277). Desde então, nenhum movimento foi dado ao feito. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao juízo, certificando nos autos, para que seja dado o devido andamento ao feito, com a brevidade que se impõe.” Nos processos n°s 01286-2005-016-04-00-7, 00095-2006-016-04-00-9, 00193-2006-016-04-00-6 e 00508-2005-016-04-00-4 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 01017-2007-016-04-00-2** – certidões sem especificações do cargo do servidor (fls. 255, 256, 263, 273 e 274); termos com lacunas e espaços em branco (fls. 223 v., 245 v., 248 v., 263 v., 267 v., 269 v. e 275 v.); cópia de requisição de pagamento de honorários periciais solta na contracapa. **Processo n° 00951-2006-016-04-00-6** – anotações impróprias na capa dos autos; termos com lacunas e espaços em branco (fls. 124 v., 134 v., 140 v. e 145 v.). **Processo n° 00934-2005-016-04-00-8** - anotações impróprias na capa dos autos; ausência de carimbo em branco (fls. 56/102); certidão com lacunas e espaços em branco (fl. 157 v.); termos com lacunas e espaços em branco (fls. 47 v., 106 v., 113 v. e 158 v.). **Processo n° 00415.016/99-1** - anotações impróprias na capa dos autos. **Processo n° 00981.016/01-4** - anotações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

impróprias na capa dos autos; autos apresentam volumes com mais de duzentas folhas; rasura na numeração sem certidão (fls. 177 e 598); folhas invertidas (fls. 490 e 491); ausência de carimbo em branco (fls. 423 v., 522 v. e 558 v.); carimbo em branco invertido (fl. 393 v.); duplicidade de carimbo em branco (fl. 520 v.); certidões subscritas por servidor que assina “p/” sem identificar (fls. 620 e 621); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 617 v. e 619 v.); certidões ilegíveis (fls. 488 v. e 489); termos sem referência ao dia da semana (fls. 150, 150 v., 240 v., 241, 489, 616, 624, 624 v., 635 v., 646 v., 648 e 651 v.); ausência de termo de juntada da petição à fl. 626. **PRAZOS CARTORIAIS. Processo nº 00981.016/01-4** – último andamento em 04.12.02 (petição para juntada de substabelecimento). O despacho da fl. 648 determina seja aguardada decisão do processo nº 00147.002/94-0, da 2ª VT de Porto Alegre. **Processo nº 00415.016/99-1** – Despacho, em 15.8.06 (fl. 360), determinando que se aguarde por trinta dias a manifestação do exeqüente e certidão sobre a não manifestação somente em 19.12.06 (fl. 360 v.); certidão para intimação do exeqüente em 23.3.07 (fl. 386) e, intimação, em 10.4.07 (fl. 387). Despacho determinando a ciência do exeqüente da certidão do oficial de justiça em 23.7.07 (fl. 409) e notificação em 07.8.07 (fl. 410); petição juntada em 13.8.07 (fl. 411 v.), com conclusão e despacho em 05.9.07 (fl. 415); despacho em 03.10.07 (fl. 420), cumprido em 18.10.07 (fl. 421); despacho em 04.11.07 (fl. 427), cumprido em 20.11.07 (fl. 428); despacho em 15.02.08 (fl. 432), cumprido em 03.3.08 (fl. 433). **Processo nº 00142-2005-016-04-00-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3 – em 29.8.07, intimação no Diário Oficial para apresentação de cálculos em dez dias (fl. 340) e certidão de decurso de prazo em 28.9.07 (fl. 340 v.); despacho para intimação das partes em 26.3.08 (fl. 437), sem movimentação até a data da inspeção correcional.

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica de processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária (processos n°s 01228-2005-016-04-00-3, 00032-2005-016-04-00-1, 01128.016/99-0, 01164-2003-016-04-00-9, 01418.016/97-7, 01236-2004-016-04-00-9, 01289.016/98-4 e 00250.016/00-1). A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais nos seguintes processos: **Processo nº 01228-2005-016-04-00-3** – exeqüente foi notificado, em 30.10.06, para apresentar cálculos (prazo de dez dias) e certidão de decurso de prazo somente em 23.11.06 (fl. 57); em 14.12.06, exeqüente notificado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo perito e certidão de decurso de prazo somente em 08.3.07 (fl. 73); notificada a executada, por edital, para falar sobre os cálculos, em 09.4.07, e certidão de decurso de prazo somente em 10.9.07 (fl. 76 v.); despacho determinando o lançamento da conta e citação da executada em 10.9.07, sendo a conta lançada em 08.10.07 (fl. 78) e o edital publicado em 09.11.07 (fl. 85); certidão de decurso de prazo somente em 20.02.08 (fl. 86), com despacho para notificar o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução, que foi cumprido somente em 24.3.08, encontrando-se o processo sem qualquer movimentação até a realização da inspeção correcional. **Processo nº 00250.016/00-1** – devolução do mandado de citação em 29.3.05 (fl. 315v) e andamento subsequente (intimação da exeqüente) em 12.5.05 (fl. 317); conclusão e despacho em 12.7.05 (fl. 324), este determinando a expedição de mandado de penhora (certidão de cálculo em 02.8.05 – fl. 325), cumprido em 05.8.05 (fl. 326); despacho determinando a expedição de alvará e manifestação da exeqüente sobre interesse no prosseguimento da execução, em 20.10.05 (fl. 335), com certidão de decurso do prazo em 28.3.06 (fl. 336v.); despacho determinando o arquivamento provisório do processo em 28.3.06 (fl. 337), cumprido em 24.5.06 (fl. 338); despacho determinando a indicação de bens pela exeqüente em 05.6.06 (fl. 341), cumprido em 25.7.06 (fl. 342); despacho determinando ciência das executadas acerca dos cálculos em 03.10.06 (fl. 352), cumprido em 30.10.06, com prazo de 10 dias (fls. 353/354) e certidão de decurso do prazo em 09.4.07 (fl. 354v.); citação da primeira executada por edital com publicação em 27.4.07 e prazo de 48 horas (fl. 360), com certidão de decurso do prazo em 18.07.07 (fl. 360v.); despacho para citação da segunda executada em 31.8.07 (fl. 366), com certidão de cálculo em 24.9.07 (fl. 367), cumprido em 28.9.07 (fl. 368); intimação do INSS em 26.11.07 (fl. 378), com certidão de decurso do prazo em 11.3.08 (fl. 378v.); certidão de retirada de documentos pela exeqüente em 02.4.08 (fl. 380v) e andamento subsequente em 28.4.08 (fl. 381). **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00032-2005-016-04-00-1 – mandado de citação recebido pela executada em 23.5.06 (fl. 34v.) e certidão de que não houve pagamento em 17.7.06 (fl. 36); notificação para ciência da certidão do oficial de justiça com data de 26.02.07, publicada no Diário Oficial de 01.3.07 (fl. 67), e certidão de que decorreu o prazo em 10.5.07 (fl. 67v.); despacho com data de 03.8.07 (fl. 72) cumprido em 20.8.07 (fl. 73); juntada de petição em 06.9.07 (fl. 74v.) com conclusão e despacho em 03.10.07 (fl. 76); petição juntada em 16.01.08 (fl. 84v.) com conclusão e despacho em 28.02.08 (fl. 86). **Processo nº 01128.016/99-0** – o presente feito já sofreu correição quando da última inspeção correcional ordinária realizada na unidade, quando foi localizado, sem qualquer movimentação, na estante dos primeiros volumes (petição do reclamante de 16.12.05, fl. 272), tendo sido lavrada, então, certidão informando este fato somente em 24.5.06 (fl. 274); em 24.5.06, despacho determinando imediato bloqueio através do BACEN JUD (em nome da sócia (fl. 274); em 05.6.06 (fl. 278), diligências negativas no BACEN JUD (fl. 278); em 30.10.06 (fl. 295), redirecionada a execução para outro sócio; em 07.11.06 (fl. 296), certidão de cálculos; em 12.4.08 (fl. 319), despacho determina a penhora nas contas bancárias dos sócios (BACEN JUD), sendo que a determinação não foi cumprida até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01418.016/97-7** – em 25.4.07 (fls. 691/692), intimadas as partes da decisão dos embargos através do Diário Oficial; em 09.8.07 (fl. 692v.), certidão de decurso de prazo sem manifestação das partes sobre a decisão; em 20.8.07 (fls. 698 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguintes), expedidos alvarás; em 03.10.07 (fl. 709), despacho recebendo a impugnação à sentença de liquidação (fl. 703/704); em 23.10.07 (fl. 710), intimada a executada através do Diário Oficial para responder à impugnação; em 25.3.08 (fl. 719), juntada a decisão da impugnação (procedente em parte); em 03.4.08 (fls. 722/723), expedida notificação através do Diário Oficial para ciência da decisão de impugnação à sentença de liquidação; sendo que, até a data da presente inspeção correcional, nenhuma movimentação foi dada.

Processo nº 01236-2004-016-04-00-9 – em 13.10.05 (fls. 45/46) o exeqüente apresenta cálculos de liquidação; em 26.01.06 (fl. 48), intimação da executada dos cálculos; em 29.3.06 (fl. 48v.), certidão de decurso de prazo, informando que a executada não se manifestou sobre os cálculos; em 06.4.06 (fl. 50), intimado o INSS dos cálculos; em 24.4.06, decurso de prazo, sendo que o INSS não se manifestou (fl. 50v), e cálculos homologados (fl. 51); em 15.5.06, certidão de cálculos (fl. 52); em 28.7.06, executada é citada (fl. 53); em 21.8.06, despacho determinando a expedição de mandado de penhora, que foi negativo, conforme certidão do oficial de justiça (fl. 54); em 14.01.08, acordo, que foi homologado em 17.01.08 (fls. 98/99); em 09.4.08, petição do exeqüente informando o cumprimento total do acordo (fl. 109). **Processo nº 01164-2003-016-04-00-9** – em 07.4.06 (fl. 2223), homologação de cálculos; em 04.5.06 (fl. 2232), certidão de cálculos; em 19.5.06 (fls. 2233/2235), petição da executada informando que realizará o pagamento até o final do mês de maio/06; em 08.6.06 (fl. 2238), executada junta aos autos comprovante de guia de depósito;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 14.6.06 (fl. 2240), despacho determina a expedição de alvarás; em 16.4.08, executada retira alvará de depósito recursal e documentos (última movimentação); processo aguarda remessa para arquivo.

Processo nº 01289.016/98-4 – houve penhora sobre bens remanescentes do processo nº 1323.014/98-5, o qual tramita na 14ª Vara Trabalho de Porto Alegre (fl. 190), em 11.01.06; foi dada ciência à executada em 24.01.06 (fl. 192), sendo que a certidão de decurso de prazo foi feita em 04.4.06 (fl. 192v.); há despacho, com a mesma data, determinando o aguardo da execução que tramita na 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fl. 193). Não há andamento posterior. Os atrasos verificados no exame destes processos, feito apenas por amostragem, revela o prejuízo que sofrem partes e procuradores, além dos auxiliares do juízo, e, principalmente, o Judiciário Trabalhista como um todo, comprometendo sua preocupação com a realização de uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Os magistrados e servidores devem continuar envidando esforços para superar as dificuldades que são comuns aos serviços públicos desta natureza, preservando o trabalho prestado por esta Justiça Especializada. Da mesma forma, foi recomendação do Ministro Corregedor-Geral que não fiquem processos fora de pauta, tal como se constatou no andamento dos seguintes feitos arrolados em listagem fornecida pela Diretora de Secretaria, que devem ser imediatamente incluídos em pauta: Proc. nºs 00149-2006-016-04-00-6, 00714-2005-016-04-00-4, 00504-2005-016-04-00-6, 01072-2006-016-04-00-1, 00511-2007-016-04-00-0, 00658-2007-016-04-00-0, 00381-2006-016-04-00-4,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01030-2007-016-04-00-1, 00208-2007-016-04-00-7, 00803-2007-016-04-00-2, 01162-2006-016-04-00-2, 01113-2006-016-04-00-0, 01191-2007-016-04-00-5, 00678-2007-016-04-00-0, 00927-2007-016-04-00-8, 01217-2007-016-04-00-5, 01354-2007-016-04-00-0, 00925-2007-016-04-00-9, 01367-2007-016-04-00-9, 00221-2008-016-04-00-7 e 01138-2007-016-04-00-4. **ATOS CARTORIAIS.** De um modo geral, o trabalho realizado pela equipe de servidores da unidade reveste-se de eficiência e qualidade. Porém, a partir de informações prestadas pela Diretora de Secretaria e observação dos processos em Secretaria, o atraso verificado no andamento dos processos compromete o resultado do trabalho como um todo. Encontrou-se o prazo no dia 27 de março, sendo que o protocolo, apesar de feito diariamente, somente recebe análise para posterior conclusão à juíza em torno de 15 dias após. Os processos em fase de execução estão demandando maior preocupação da coordenação da equipe, pois estão aguardando em torno de 30 dias para receberem impulso. Por fim, verificou-se haver processos que retornaram do Tribunal, ainda sem providências da unidade, desde março de 2008, o que deverá ser imediatamente providenciado. Deve, portanto, a Diretora de Secretaria adotar medidas necessárias à superação destas deficiências em reduzido prazo. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **RECOMENDAÇÕES.**

Recomenda-se à Diretora de Secretaria que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, observando, também, a correta aposição do carimbo “em branco”, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** observe a Diretora de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica, lavrando a correspondente certidão, nos casos em que se faça



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

necessária a renumeração das folhas dos autos (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** observe que a juntada de documentos, petições e manifestações de qualquer espécie será precedida do respectivo termo, salvo se efetuada em audiência, circunstância que será consignada em ata, em conformidade com o art. 94 do Provimento nº 213/01; **(6)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº. 213/01); **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** observe, também, os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** deve a Diretora da Secretaria dar imediato andamento processual aos processos que retornam do TRT; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** esclareça, por fim, a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Maristela Bertei Zanetti, pela Diretora de Secretaria Marguit Renate Schneider e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL